



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

**PARECER Nº 1266/2023-AJDG**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2094/2023

Assunto: Dispensa de licitação. Análise da minuta de aviso de dispensa eletrônica.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a aquisição de material para segurança institucional (spray de pimenta).

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos e informações:

a) Documento de Oficialização da Demanda (fls. 2/3);

b) Despacho aprovando DOD e dispensando a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (fl. 11);

c) Gerenciamento de riscos (fls. 35-37);

d) Valor Estimado nº 42/2023 (fl. 90);

e) Informação no 337/2023 – SEDIC (fls. 94-95), enquadrando a despesa como dispensável de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) minuta do Termo de Referência Digital (fls. 130-147);

g) reserva orçamentária efetuada pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SEPOF (fl. 149).

3. O processo retorna a esta Assessoria para análise da minuta do aviso de dispensa eletrônica e anexos (fls. 151-177), já que esta Assessoria já procedeu à análise dos documentos produzidos na fase preparatória, indicados no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante o Parecer nº 1057/2023-AJDG (fls. 126-127), entendendo, na ocasião, que os mesmos foram elaborados em consonância com a legislação pertinente e encontram-se adequados ao objeto a ser contratado.

4. Em análise à minuta de aviso de dispensa eletrônica juntado às fls. 151-177, em cotejo com os requisitos elencados na Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica conclui que o documento contém os elementos legalmente obrigatórios, não tendo sido identificado nenhum vício ou impropriedade legal,

razão pela qual entende que o conteúdo do referido documento apresenta-se adequado ao objeto a ser licitado, com a ressalva de que seja efetuada a seguinte alteração:

a) no subitem 5.2.2(fl. 154), onde consta: “...*proposta vencedora terá o prazo de maximo de 20 (vinte) minutos,...*”, que passe a constar: “...*proposta vencedora terá o prazo maximo de 20 (vinte) minutos,...*”;

5. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que poderá ser autorizada a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, nos termos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, objetivando a aquisição de material para segurança institucional (spray de pimenta), conforme especificações descritas no termo de referência, sugerindo-se o envio dos autos à Seção de Editais e Contratos – SEDIC/COLIC para efetuar a alterar sugerida no item retro, com posterior remessa à Seção de Licitações – SECLI/COLIC para dar início à fase externa do certame.

É o parecer.

Natal/RN, 4 de setembro de 2023.

Ênio Teixeira Tavares  
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À Diretoria-Geral para apreciação

Arnaud Diniz Flor Alves  
Assessor Jurídico – AJDG